



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/03/2023.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2023 às 11hrs – Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 801010801002023OC00009

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

1. PREÂMBULO

- 1.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS** torna público, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do **SISTEMA ELETRÔNICO** de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CORTE MECANIZADO DE GRAMA**.
- 1.2 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes, em atendimento ao art. 153, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022 que regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 1.4 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 95/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.5 Todas as referências de tempo estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 1.6 São Anexos deste Edital:



ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	Modelo de Ficha Diária de Produção
ANEXO I-B	Modelo de Fichas Diárias de Presença
ANEXO I-C	Modelo de Ordem de Serviço
ANEXO I-D	Modelo de Autorização para Rastreamento
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II-A	Modelo de Composição de Custos
ANEXO II-B	Modelo de Composição do BDI
ANEXOS III	DECLARAÇÕES
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III-E	Modelo de declaração conjunta: a) Declaração sobre trabalho de menores b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; c) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III E IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, ART. 7º.
ANEXO III-F	Modelo de declaração de regularidade com a segurança e medicina do trabalho
ANEXO III-G	Modelo de Indicação de Responsável Técnico
ANEXO III-H	Modelo de Declaração de disponibilidade
ANEXO III-I	Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Valor Referencial
ANEXO VI	Cronograma de Estimativa de Desembolso

2. OBJETO

- 2.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.
- 2.2** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços e poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

- 2.3** Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras¹ e o mini anel viário².
- 2.4** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

¹ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Mooca, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

² O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado minianel viário, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d'Escragnonle Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

- b) Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- e) Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “11.4.7” deste Edital;

3.7. Da participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

3.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e através do link: encurtador.com.br/hoCDM
- 4.2** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.3** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.
- 6.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las,

assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 7.1.1** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2** O respectivo campo (marca/modelo), se o caso, não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.
- 7.1.3** A inclusão de qualquer outro elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.
- 7.1.4** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.1.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.1.6** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.
- 7.1.7** A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

7.2 PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1** Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, a proposta de preços além de apresentar o preço global mensal deverá demonstrar também o valor total, expressos em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação do fornecimento objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II - Proposta de Preços, ANEXO II-A - Modelo de Composição de custos e ANEXO II-B – Modelo de Composição do BDI**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.
- 7.2.2** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.2.3** Cada interessado apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme modelos constantes do **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B** deste Edital.
- 7.2.4** A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 7.2.5** A proposta de preços deverá, ainda:
 - 7.2.5.1** Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.2.5.2** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- 7.2.6** Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.
- 7.2.7** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 7.2.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados a SMSUB, sem ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 8.2** O pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
 - b)** Sejam manifestamente inexecutáveis;
 - c)** Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 8.6** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

- 9.2.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2.2** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global mensal.
- 9.3** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.4.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2** No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.
- 9.5** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.6** A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.6.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.6.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.6.3** No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.6.4** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.6.5** Com base na classificação a que alude o item 9.6.4, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.6.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

- 9.6.5.2** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.6.5.1.
- 9.6.5.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.6.5.4** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.6.5 e 9.6.5.1 a 9.6.5.3 do Edital, se for o caso.
- 9.6.6** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre a sua aceitação.
- 9.6.7** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.6.8** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.6.8.1** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar **cópia da Proposta de Preços**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, conforme **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.6.9** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado no Edital.
- 9.6.10** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 10.1.2** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

10.2 Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

10.2.1 A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

10.2.2 Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

11.1.1 Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma e **após autorização expressa do Pregoeiro(a)**, para o e-mail: cogelsmsp@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

11.1.2 A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-100.

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

11.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

11.2.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- 11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
- 11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
 - 11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 11.3.3.3** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
 - 11.3.3.4** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
 - 11.3.3.5** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - 11.3.3.6** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO III-B.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.4 Qualificação econômico-financeira:**
- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
 - 11.4.2** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- 11.4.3** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.4** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.2 deste edital.
- 11.4.5** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.6** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.7** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.
- 11.4.8** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.9** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

11.5 Qualificação técnica:

- 11.5.1 Capacidade técnico-operacional:** nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, a licitante deverá comprovar possuir em nome da empresa licitante, certidão(ões) ou atestado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades dispostas abaixo, que são a que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somados ou isoladamente, a capacidade de no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, fixados em:
- a) Equipe de corte manual de grama, 93h/mês (noventa e três horas por mês) por 12 (doze) meses ou 1.116 (mil cento e dezesseis horas);**
 - b) Equipe de corte mecanizado de grama, 93h/mês (noventa e três horas por mês) por 12 (doze) meses ou 1.116 (mil cento e dezesseis horas);**

- 11.5.2** Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.
- 11.5.3** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ainda conter:
- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - b) Nome e cargo do signatário;
 - c) Endereço completo do emitente;
 - d) Período de vigência do contrato;
 - e) Objeto contratual;
 - f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.
- 11.5.4** Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item 11.5.1 “a” e “b”, a Licitante poderá utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

11.6 Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

11.6.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6.2 Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços, das instalações e pessoal técnico especializado, conforme **Anexo III-H**.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.



- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.7.5** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.
- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

- 11.7.9** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente via sistema, imediata e motivadamente, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
 - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
 - b1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 12.3** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.

- 12.4** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 13.2** A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar:
- 13.2.1** Documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.
- 13.2.2.** Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do **Anexo I-D**, do Edital do Pregão Eletrônico 06/SMSUB/COGEL/2023, conforme Portaria 041/SMSUB/2009.
- 13.3** Preliminarmente à assinatura do contrato, todos os veículos e os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU;
- 13.3.1** Os veículos e equipamentos vistoriados não poderão estar vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de Preços em vigência com a CONTRATANTE;
- 13.4** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.5** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.6** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.7** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.

- 13.8** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- 13.9** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.10** A prestação dos serviços deverá respeitar as condições e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 13.11** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.12** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.13** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.14** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.15** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 14.6** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e, Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 14.7** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.8** Na eventualidade de isenção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças- SF.
- 14.9** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

15. PENALIDADES

- 15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de Contrato (Anexo IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 15.1.1** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.
- 15.1.2** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) À licitante que ensejar o retardamento do certame;
 - b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
 - c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
 - d) À licitante que não mantiver a proposta/lance;
 - e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;
- 15.1.3** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
- 15.1.4** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.1.

- 15.1.5** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em presta a garantia, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito a ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 10% (dez inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.1.6** A falsidade das declarações prestadas caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 15.1.7** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.1.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.1.9** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.1.10** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.1.11** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.1.12** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 15.2 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**
- 15.2.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 15.2.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 15.2.3.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 15.2.4.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na apresentação das apólices de seguro dos equipamentos/veículos prestadores dos serviços de que trata os itens 6.23 e 6.24 da Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 15.2.5.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, aplicando-se a pena por inexecução total do contrato.
- 15.2.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.7.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2.8.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 15.2.9.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 15.2.10.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 15.2.11.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 15.2.12.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2.13.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 15.2.14.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% (cinco inteiros por cento) em cima do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária.

- 16.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 16.3** A garantia efetivada, que servirá à fiel execução do contrato, será restituída, mediante requerimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 17.3** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.10** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

- 17.11** A contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.13** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.14** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 95/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Henrique Silva Costa

Pregoeiro

Portaria 95/SMSUB/2022

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama à zeladoria e obras executadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, conforme termo de referência e demais condições contratuais.

2.1.1. Para contratação, para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica dos serviços a serem contratados.

2.2. A contratação acima descrita se faz necessária para que seja mantido, em especial, os serviços de roçagem e poda, serviços esses necessários periodicamente a fim de conservação e manutenção de áreas verdes, urbanizadas e ajardinadas, tais como praças e canteiros centrais em vias públicas e grandes avenidas.

2.3. A conservação e manutenção de áreas verdes, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Municipalidade, é fundamental, tendo em vista que se trata de serviço essencial para propiciar um ambiente agradável e seguro aos munícipes, oferecendo também oportunidades de lazer, convívio social e valorização paisagística, criando atrativos turísticos e proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos.

2.4. Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelos órgãos pertinentes.

2.5. Deverão ainda ser incluídos nos valores unitários, quando aplicável, combustíveis, operadores e motoristas, além de todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual, como limpeza geral.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras³ e o mini anel viário⁴.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal no 8666/1993, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. A Contratação por lote único se justifica pelo critério de semelhança operacional dos equipamentos, tendo em vista que os mesmos trabalharão em conjunto nos serviços a ele alocados, otimizando assim a locação em grupo e o serviço executado:

Item	Descrição
1	ROÇADEIRA ARTICULADA (RHA) tipo trincha/rotativa, alcance mínimo de 5 metros, giro 180°
2	TRATOR DE TRAÇÃO AGRÍCOLA 85 CV - VALTRA A-850 - 4 X 4 (inclui combustível e operador)
3	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO (inclui combustível e operador)
4	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, motor 14,3 CV / 3150 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte

³ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Mooca, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

⁴ O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado minianel viário, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d'Escagnolle Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

5	FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO
6	CARRETINHA REBOQUE
7	CORTADOR DE GRAMA com tração nas rodas traseiras, motor 4,4 CV / 3600 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte
8	Grupo S-2 – Categoria 7 – Caminhonetes – cabine simples – 4x2 – capacidade de até 770 kg

5.2. Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

5.3. Todo e qualquer equipamento e caminhão a ser utilizado nos serviços terão, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

5.4. Os caminhões e veículos deverão estar dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.5. O critério de medição dos serviços será por diária trabalhada da equipe, em atendimento às “Ordens de Serviço”.

5.6. As diárias improdutivas não serão contabilizadas, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE:

5.6.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

5.6.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilitem ou dificultem sua operação;

5.6.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;

5.6.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.7. Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 5.6 e seus subitens serão descontadas da medição mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

5.8. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço”.

5.9. A “Ordem de Serviço” será emitida pela fiscalização com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de possibilitar os devidos preparativos para cumprimento da solicitação.

5.10. Inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

5.11. Condições Gerais:

5.11.1. Os serviços deverão estar sob a supervisão de profissional encarregado de obra, que deverá preencher as fichas de produção diárias (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) e atualizar a fiscalização quanto ao andamento dos serviços.

5.11.2. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Acompanhamento técnico periódico;
- b) Manutenção preventiva dos equipamentos a cada 06 (seis) meses.

6. ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA

6.1. Profissionais:

- 6.1.1.** 01 (um) encarregado de obra (SGSP)
- 6.1.2.** 01 (um) servente (SGSP), para auxílio no recolhimento de detritos
- 6.1.3.** 01 (um) operador para trator de tração agrícola com roçadeira articulada
- 6.1.4.** 03 (três) ajudantes gerais (SGSP), para trator cortador de grama e cortadores de grama
- 6.1.5.** 01 (um) motorista para caminhão trator com semirreboque plano carrega tudo
- 6.1.6.** 01 (um) motorista para furgão
- 6.1.7.** 01 (um) motorista para caminhonete

7. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

7.1. Veículos:

7.1.1. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO (inclui combustível e operador), para transporte do trator de tração agrícola com roçadeira articulada;

7.1.2. FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO (inclui combustível e operador), para transporte da equipe;

7.1.3. Grupo S-2 – Categoria 7 – Caminhonetes – cabine simples – 4x2 – capacidade de até 770 kg (inclui combustível e operador), para transporte dos cortadores de grama;

7.1.4. CARRETINHA REBOQUE, a ser engatada na caminhonete, para transporte do trator cortador de grama;

7.2. Equipamentos:

7.2.1. TRATOR DE TRACÇÃO AGRÍCOLA 85 CV - VALTRA A-850 - 4 X 4 (inclui combustível e operador)

7.2.2. ROÇADEIRA ARTICULADA (RHA) tipo trincha/rotativa, alcance mínimo de 5 metros, giro 180°

7.2.3. TRATOR CORTADOR DE GRAMA, motor 14,3 CV / 3150 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte

7.2.4. CORTADOR DE GRAMA com tração nas rodas traseiras, motor 4,4 CV / 3600 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte

7.3. Ferramentas e materiais de sinalização:

7.3.1. 03 (três) pás com cabos, sendo 1 de bico e 2 quadradas

7.3.2. 03 (três) enxadas com cabo

7.3.3. 03 (três) carrinhos de mão de pneus com câmaras, em chapa 18 reforçada

7.3.4. 03 (três) vassouras metálicas de grama (rastelos) com cabo

7.3.5. 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg)

7.3.6. 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg)

7.3.7. 06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio).

7.3.8. 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET.

7.4. Uniformes e equipamentos de proteção individual:

7.4.1. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, deverão ser disponibilizados para cada funcionário, de acordo com a legislação pertinente e conforme quantitativo a seguir:

- 09 (nove) uniformes completos;
- 09 (nove) pares de botas;
- 09 (nove) coletes com faixas reflexivas;
- 09 (nove) capacetes;
- 09 (nove) óculos de proteção facial;
- 09 (nove) capas para chuva amarelas, reforçadas;
- 09 (nove) pares de luvas de raspa de couro.

7.5. Sistema de rastreamento/comunicação e equipamentos:

- 7.5.1. 03 (três) Planos mensais de dados para equipamentos, para os veículos
- 7.5.2. 03 (três) Equipamentos de rastreamento e monitoramento (GPS)
- 7.5.3. 01 (um) Aparelho de telefonia móvel (smartphone) dados + voz, para o encarregado
- 7.5.4. 01 (um) Plano mensal de dados para equipamentos, para o aparelho de telefonia móvel

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. O critério de medição dos serviços será por dia trabalhado da equipe, em atendimento às “Ordens de Serviço”.

8.2. A composição da equipe é especificada nos itens 6 e 7 supracitados, ou seja, inclui mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas, devendo os itens estarem à disposição para atendimento das “Ordens de Serviço”.

8.3. A comprovação da execução de tais serviços será mediante a entrega das respectivas fichas de produção diária (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023), acompanhada de relatório fotográfico e fichas de presença diárias (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023).

8.4. As fichas de produção (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) deverão ser entregues devidamente assinadas pelo responsável técnico por parte da CONTRATADA e pelo fiscal por parte da CONTRATANTE.

8.5. As fichas de presença diárias (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) deverão ser entregues devidamente assinadas pelos funcionários e responsável técnico por parte da CONTRATADA, assim como pelo fiscal por parte da CONTRATANTE.

8.6. O relatório fotográfico deverá ser entregue devidamente assinado pelo responsável técnico por parte da CONTRATADA.

8.7. Conforme as necessidades de serviço e trabalho, sua sazonalidade e ações emergenciais, podem haver variações mensais nos quantitativos, devendo sempre ser respeitado o limite anual de horas de serviço.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

- 9.1.** Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados pela equipe conforme necessidade diária dos serviços.
- 9.2.A** Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº 015/SMSP/2010.
- 9.3.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança, previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.
- 9.4.** Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.
- 9.5.** Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 9.6.** Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009, apresentando o Relatório de Monitoramento dos itinerários à fiscalização.
- 9.7.** Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 9.8.A** vistoria técnica deverá verificar, além das condições previstas no Termo de Referência, as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, iluminação



noturna, avarias, defeitos graves aparentes e as demais características que afetem a segurança e o uso em vias públicas.

9.9. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o

substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da CONTRATANTE.

9.11. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.

9.12. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.

9.13. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação, com exceção dos veículos de passeio.

9.14. Os veículos e os equipamentos da CONTRATADA deverão ser adequados para a execução dos serviços, nos termos do presente Termo de Referência.

9.14.1. Preliminarmente à assinatura do contrato, todos os veículos e os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica de DZU.

9.14.2. Os veículos e equipamentos vistoriados não poderão estar vinculados a outro contrato ou ata de registro de preços em vigência com a CONTRATANTE.

9.15. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

- 9.16.** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Contratada, inclusive a franquia.
- 9.17.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO e/ou pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo além dos valores aprovados nas medições mensais.
- 9.18.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e de caminhão prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.
- 9.19.** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.
- 9.20.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.
- 9.21.** Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da Contratada.
- 9.22.** Para manuseio dos equipamentos, tanto o operador quanto o pessoal de apoio deverão portar capacete, calçado de proteção, óculos de segurança e proteção auditiva adequada;
- 9.23.** A fim de prevenir quanto a danos à máquina e/ou ferimentos, antes de operar os equipamentos, deverão ser retirados objetos estranhos do local tais como cascalho, pedras, lixo, arame e outros detritos;
- 9.24.** Durante a operação da Roçadeira Hidráulica Articulada, deverá ser mantido raio de

segurança 80 (oitenta) metros, para integridade do operador, assistentes e transeuntes na área;

- 9.25.** A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.
- 9.26.** Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

10.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

10.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

10.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.



10.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

10.12. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

10.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

10.14. A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que porventura vier a causar a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo; a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

11.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

12.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos das equipes de CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

12.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

12.2.1. Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para a SMSP e Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria no 41/09 – SMSP, alterada pela Portaria no 28/14 – SMSP.

12.2.2. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.

12.2.3. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

12.3. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications / General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento.
- Prefixo do veículo.
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS.
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84.
- Velocidade instantânea em Km/h.
- Direção em graus.



- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.

12.4. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica.
- Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

12.5. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS.

12.5.1. A instalação do equipamento deverá ser verificada no momento da inspeção e cadastramento do veículo.

12.6. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.

12.6.1. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto.

12.6.2. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

12.6.3. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.

12.7. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura.
- Umidade.



- Altitude.
- Vibração mecânica.
- Choques.

12.8. Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:

- Requisitos técnicos dos cabos de ligação.
- Limites de corrente e voltagem.
- Número máximo de dispositivos conectados à rede.
- Prioridades nos envios de mensagens.
- Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.

12.9. Todos os equipamentos utilizados por hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

12.10. O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.

12.11. O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.

12.12. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

12.13. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

12.14. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

12.15. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.



12.16. O equipamento de rastreamento especificado é composto de:

- Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar.
- Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
- Terminal de Dados.

12.16.1. Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros.

12.16.2. Alimentação: 6 a 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro.

12.16.3. Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius.

12.16.4. Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

12.16.5. Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps.

12.16.6. Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente.

12.16.7. Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais optoacopladas. 4 saídas digitais coletor aberto.

12.16.8. Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais optoacopladas. 4 saídas digitais coletor aberto.

12.16.9. Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:

- a) O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência a choques, vibrações e variações de temperatura.
- b) Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta).
- c) Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
- d) Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
- e) O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
- f) O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5).
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.

12.16.10. Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

12.16.11. Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

12.16.12. Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas.

12.16.13. Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.

12.16.14. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.



12.16.15. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

12.16.16. Manual do usuário em português.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU de todos os documentos exigidos.

13.2. Com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, informamos que o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload (processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do referido arquivo em outro local distinto) pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro do drive disponibilizado pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, desta Pasta, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.

13.3. Esclarecemos que o referido link não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao drive, no qual teremos informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, além do fato de que a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados.

13.4. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

13.4.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

13.4.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual.
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;

13.4.2.1. Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

13.4.2.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

13.4.3. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- I. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS.

- II. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.
- III. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato.
- IV. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).
- V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento.
- VI. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.
- VII. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.
- VIII. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- IX. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

13.4.4. Documentos Técnicos:

13.4.4.1. Planilha prévia de medição, emitida pela CONTRATADA, devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA:

- Tomar como base a planilha do contrato e/ou a folha de medição fornecida por DZU.
- Utilizar quantitativos, unidades de medida, valores unitários, descrição, etc., conforme contrato.

13.4.4.2. Fichas Diárias de Produção (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023), conforme modelos constantes no Anexo I, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:

- De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência.
- Organizadas em ordem cronológica.
- Separadas por equipe, se for o caso.
- Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.

13.4.4.3. Fichas Diárias de Presença (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) e Calendário Mensal, conforme modelos constantes nos Anexo II, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:

- De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência.
- Organizadas em ordem cronológica.
- Separadas por equipe, se for o caso.
- Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.
- Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações

13.4.4.4. Relatório de Monitoramento (GPS).

13.4.4.5. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- Organizado em ordem cronológica.

13.4.4.6. Folha de Medição: será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa e dos quantitativos constantes na planilha prévia de medição da CONTRATADA, e entregue para DZU/SMSUB devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA.

13.4.4.7. Nota Fiscal: só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.

- No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.



14. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

14.2. A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:

14.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% da prestação dos serviços, objeto deste pregão, fixados em:

- Equipe de corte manual de grama, 93h/mês por 12 (doze) meses ou 1.116 horas;
- Equipe de corte mecanizado de grama, 93h/mês por 12 (doze) meses ou 1.116 horas;

14.2.1.1. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

14.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado. b) Nome e cargo do signatário. c) Endereço completo do emitente. d) Período de vigência do contrato. e) Objeto contratual. f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

14.2.1.3. Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes da alínea 14.2.1, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

14.3. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, Art. 43 - parágrafo 3º. assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

14.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

14.5. Documentos obrigatórios:

14.5.1. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços. Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

14.5.2. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

14.5.3. Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do Anexo IV (Anexo I-D do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023), deste Termo de Referência, conforme Portaria 041/SMSP/2009.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-A
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-B
MODELO DE FICHAS DIÁRIAS DE PRESENÇA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-D
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:.....
C.N.P.J. nº....., telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, e precificados unitariamente conforme o Anexo II-A – Modelo de Composição de custos, perfazendo o valor mensal de R\$ (valor por extenso), totalizando o valor de R\$ (valor por extenso), para o período de 12 (doze) meses.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
2. **INICIO DOS SERVIÇOS:** a contar da “Ordem de Início dos Serviços”.
3. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO).

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

DAS DECLARAÇÕES:

1. A proponente declara que nos preços acima, estão incluídos, além do lucro, todos os impostos, taxas, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, relacionados com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº

13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura do responsável da firma Proponente)
Nome/Célula de Identidade nº
Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO II-A
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO II-B
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL)

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

(assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade da Proponente)
Nome/CPF/CRC

(assinatura do Representante Legal da Proponente)
Nome RG/CPF Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-D
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

**ANEXO III-E
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-F
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, *DECLARA*, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-G
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-H
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:,
pela presente DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e por ser a expressão da verdade, que
caso venha vencer o certame, disponibilizará de mão de obra, materiais, equipamentos necessários ao
início da execução dos serviços, instalações e pessoal técnico especializado, em conformidade com as
condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico
06/SMSUB/COGEL/2023.

Local, de de 2023.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO III-I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

CONTRATO nº: _____

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2023, e da proposta comercial juntada em documento _____ do processo SEI nº **6012.2022/0011522-8**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.
- 1.2.** A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

- 1.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 06/SMSUB/COGEL/2023, parte integrante deste edital.
- 1.4.** Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras⁵ e o mini anel viário⁶.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1** O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (____) por mês, totalizando o montante de R\$ ____ (____).
- 2.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº _____, através da Nota de Empenho nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”.
- 3.2** O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.3** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.4** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

⁵ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M’Boi Mirim, Mooca, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

⁶ O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado minianel viário, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d’Escragnoille Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.

- 3.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculada a entrega no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU de todos os documentos exigidos.
- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.
- 4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicada no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 4.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/22.

- 4.5.** As notas fiscais ou notas fiscais fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.8.** Com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, o envio dos documentos para liberação da medição será através de *upload* (processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada um cópia do referido arquivo em outro local distinto) pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro do drive disponibilizado pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.
- 4.9.** O referido link não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao drive, no qual teremos informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, além do fato de que a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados.
- 4.10.** Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 4.10.1. Requerimento:** todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- 4.10.2. Certidões/Declarações:** deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c)** Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f)** Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;



- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- i)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- j)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato, SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla.

4.10.3. Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede;

4.10.4. As certidões/declarações exigidas, não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023, ou neste instrumento, continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

4.11. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentro outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS.
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculado ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

4.12. Documentos Técnicos:

4.12.1. Planilha prévia de medição, emitida pela CONTRATADA, devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA:

- a) Tomar como base a planilha do contrato e/ou a folha de medição fornecida por DZU;
- b) Utilizar quantitativos, unidades de medida, valores unitários, descrição, etc., conforme contrato;

4.12.2. Fichas Diárias de Produção, conforme modelo constante no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no Edital/Termo de Referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Alterações nos modelos são permitidas, desde que não haja subtração de informações;

4.12.3. Fichas Diárias de Presença e Calendário Mensal, conforme modelo constante no Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023, devidamente assinadas e com

carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no Edital/Termo de Referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando os dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
- e) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;

4.12.4. Relatório de Monitoramento (GPS);

4.12.5. Relatório fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;

4.12.6. Folha de Medição: será emitida mensalmente pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa e dos quantitativos constantes na planilha prévia de medição da CONTRATADA, e entregue para DZU devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável da CONTRATADA;

4.12.7. Nota Fiscal: só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU;

- a) No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.) do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

5.1. O critério de medição dos serviços será por dia trabalhado da equipe, em atendimento às “Ordens de Serviço”;

5.2. A composição da equipe é especificada nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023, ou seja, inclui mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas, devendo os itens estarem à disposição para atendimento das “Ordens de Serviços”;

5.3. A comprovação da execução de tais serviços será mediante a entrega das respectivas fichas de produção diária (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023),

acompanhada de relatório fotográfico e fichas de presença diárias (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023).

- 5.4. As fichas de produção (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) deverão ser entregues devidamente assinadas pelo responsável técnico por parte da CONTRATADA e pelo fiscal por parte da CONTRATANTE.
- 5.5. As fichas de presença diárias (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) deverão ser entregues devidamente assinadas pelos funcionários e responsável técnico por parte da CONTRATADA, assim como pelo fiscal por parte da CONTRATANTE.
- 5.6. O relatório fotográfico deverá ser entregue devidamente assinado pelo responsável técnico por parte da CONTRATADA.
- 5.7. Conforme as necessidades de serviço e trabalho, sua sazonalidade e ações emergenciais, podem haver variações mensais nos quantitativos, devendo sempre ser respeitado o limite anual de horas de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.
- 6.2. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06 de julho de 2011.
- 6.3. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelo ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas à Contratada sempre que o Contratante julgar necessário.
- 6.4. Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação.
- 6.5. A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, seja por imperícia, por negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;
- 6.6. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- 6.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.8.** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 6.9.** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 6.10.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- 6.11.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- 6.12.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 6.13.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.14.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.15.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.16.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.17.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento;
- 6.18.** A contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que porventura vier a causar a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, ou a terceiros, decorrentes de sua ação;

- 6.19.** A contratada obriga-se a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação, com exceção dos veículos de passeio.
- 6.20.** A contratada deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-se de imediato, Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da CONTRATANTE;
- 6.21.** Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória;
- 6.22.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO e/ou pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo além dos valores aprovados nas medições mensais;
- 6.23.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo solicitará a qualquer tempo, a apólice vigente do seguro dos equipamentos e de caminhão prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada;
- 6.24.** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado;
- 6.25.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “*A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo*”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone, número do Processo Administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21x29 cm;
- 6.26.** A contratada deverá ainda observar as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contrante obriga-se a:

- 7.1.** Realizar e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;

- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato e legislações municipais pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso
 - I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 8.2. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023;
- 8.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 9.1. Os veículos/equipamentos trabalharão em conjunto nos serviços a ele alocados, otimizando assim a locação em grupo e o serviço executado, conforme segue:

Item	Descrição
------	-----------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

1	ROÇADEIRA ARTICULADA (RHA) tipo trincha/rotativa, alcance mínimo de 5 metros, giro 180°
2	TRATOR DE TRACÇÃO AGRÍCOLA 85 CV - VALTRA A-850 - 4 X 4 (inclui combustível e operador)
3	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO (inclui combustível e operador)
4	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, motor 14,3 CV / 3150 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte
5	FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO
6	CARRETINHA REBOQUE
7	CORTADOR DE GRAMA com tração nas rodas traseiras, motor 4,4 CV / 3600 rpm, com sistema de recolhimento, regulagem de altura do corte
8	Grupo S-2 – Categoria 7 – Caminhonetes – cabine simples – 4x2 – capacidade de até 770 kg

- 9.2.** Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços;
- 9.3.** Todo e qualquer equipamento e caminhão a ser utilizado nos serviços terão, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- 9.4.** Os caminhões e veículos deverão estar dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023;
- 9.5.** O critério de medição dos serviços será por diária trabalhada da equipe, em atendimento às “Ordens de Serviço”, conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- 9.6.** As diárias improdutivas não serão contabilizadas, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo fiscal da CONTRATANTE:
- 9.6.1.** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
- 9.6.2.** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilitem ou dificultem sua operação;
- 9.6.3.** Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;
- 9.6.4.** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 9.7.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 9.6 e seus subitens, serão descontadas da medição mensal, bem como serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

- 9.8.** A prestação de serviços somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço”;
- 9.9.** A “Ordem de Serviço” será emitida pela fiscalização com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de possibilitar os devidos preparativos para cumprimento da solicitação;
- 9.10.** Os serviços contratados, inclui também o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;
- 9.11.** Os serviços deverão estar sob a supervisão de profissional encarregado, que deverá preencher as fichas de produção diárias (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023) e atualizar a fiscalização quanto ao andamento dos serviços;
- 9.12.** A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
- a)** Acompanhamento técnico periódico;
 - b)** Manutenção preventiva dos equipamentos a cada 06 (seis) meses;
- 9.13.** A CONTRATADA deverá ainda observar ainda as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 10.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 10.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora **nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012**, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- 11.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 11.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na apresentação das apólices de seguro dos equipamentos/veículos prestadores dos serviços de que trata os itens 6.23 e 6.24 da Cláusula Sexta deste ajuste.

- 11.3.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, aplicando-se a pena por inexecução total do contrato.

- 11.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

- 11.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

- 11.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



- 11.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 11.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II)** Seguro-garantia;
 - III)** Fiança bancária.
- 13.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.2.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 e subitens do edital.
- 15.3.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 06/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 15.4.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.6.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 15.7.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.8.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

- 15.9.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO V
VALOR REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0011522-8

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0011522-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais de corte mecanizado de grama.

Disponível através do link: encurtador.com.br/hoCDM